

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Palácio Municipal João de Assis Moreno, São João, em 26 de abril de 2022.

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,  
Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de São João/PE.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e votação por essa Casa Legislativa Municipal, o **Projeto de Lei nº 002/2022**, que **"Regulamenta o serviço de transporte escolar no âmbito do Município de São João; cria a Diretoria de Transporte Escolar e cargos de sua composição, e define as respectivas atribuições; altera a Lei Municipal nº 977, de 27 de março de 2018; e dá outras providências"**.

A oferta de transporte escolar constitui política pública de fundamental importância para o acesso e permanência dos alunos das escolas da educação básica pública, sobretudo aos residentes em área rural.

Nesse diapasão, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 208, inc. VII, assegura ao educando, em todas as etapas da educação básica, o direito ao transporte escolar, com vistas à efetivação do direito social fundamental à educação, consubstanciada na garantia do pleno acesso às unidades escolares.

Considerando a relevância da matéria, vislumbrou-se a necessidade de regulamentar o serviço de transporte escolar no âmbito do Município de São João, criar a Diretoria de Transporte Escolar e cargos de sua composição, a fim de conferir maior eficiência, qualidade e segurança em sua prestação, o que se objetiva com o presente Projeto de Lei.

Dessa maneira, por todo o exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**José Wilson Ferreira de Lima**  
- Prefeito Constitucional -



**SÃO JOÃO**

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

## **PROJETO DE LEI Nº 002/2022**

Regulamenta o serviço de transporte escolar no âmbito do Município de São João; cria a Diretoria de Transporte Escolar e cargos de sua composição, e define as respectivas atribuições; altera a Lei Municipal nº 977, de 27 de março de 2018; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O serviço de transporte escolar no âmbito do Município de São João reger-se-á por esta Lei, demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e legislação pertinente.

§ 1º O transporte escolar a que se refere o *caput* deste artigo constitui serviço público essencial à promoção do direito fundamental à educação, destinando-se a promover a locomoção de estudantes das Redes Públicas Municipal e Estadual de Educação, residentes em área rural com distância mínima a 2,5 km (dois vírgula cinco quilômetros) da unidade de ensino, entre pontos previamente definidos e as unidades de ensino.

§ 2º Aplica-se o contido nesta Lei aos estudantes com deficiência, residentes nas áreas urbana e rural.

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



**SÃO JOÃO**

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, a distância máxima que o aluno poderá percorrer de sua residência até os pontos de embarque e desembarque será de até 500 m (quinhentos metros).

## **CAPÍTULO II**

### **DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 2º** Os veículos destinados à prestação do serviço de transporte escolar somente poderão circular nas vias com autorização específica emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE), observado o disposto nos artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º A idade máxima dos veículos será de até 16 (dezesesseis) anos, contados a partir da data de fabricação.

§ 2º O veículo deverá estar com o certificado de aferição do cronotacógrafo válido.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, serão observadas as normas de acessibilidade e mobilidade reduzida para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o caso, a fim de que sejam superadas as barreiras de transportes, objetivando o pleno e efetivo exercício dos direitos à dignidade e à educação, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 4º** Os veículos deverão ser dotados de sistema de rastreamento veicular, que deverá permanecer ativo em todo o tempo que o veículo estiver prestando serviço à Administração Pública Municipal.

§ 1º As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo não superior a 30 (trinta) segundos, mediante a utilização da rede de telefonia móvel existente no local da prestação do serviço.

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

§ 2º Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal.

§ 3º O dispositivo de rastreamento de cada veículo deverá ser integrado a um sistema informatizado com acesso via web, que registrará, no mínimo: a identificação do veículo rastreado, trajetos percorridos em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido, identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, velocidade média, velocidade máxima, posição atual (latitude e longitude), posições anteriores (latitude e longitude) e distâncias percorridas.

§ 4º O sistema deve permitir a emissão de relatórios de atividade de cada veículo monitorado, individualmente ou em grupo, especialmente: relatório de quilômetros rodados por veículo e por intervalo de datas e horários, relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite e relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, distância percorrida e visualização em mapa.

§ 5º Todas as informações geradas deverão ter cópia de segurança (backup), ficando armazenadas em servidores por período não inferior a 2 (dois) anos.

§ 6º As informações coletadas devem ser acessíveis por meio de chave de acesso (usuário e senha), não sendo necessário, para tanto, mais que um navegador de internet.

§ 7º A chave de acesso deve ficar na posse da Diretoria de Transporte Escolar, para viabilizar o controle e o monitoramento das informações, devendo ser tempestivamente disponibilizada para os órgãos de controle.





**SÃO JOÃO**

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

§ 8º Os editais de licitação podem prever a exigência do rastreamento veicular pela pessoa contratada ou a obrigatoriedade de a contratada permitir a instalação do dispositivo em seu(s) veículo(s), situação em que o Município de São João contratará o serviço de rastreamento separadamente, em contratação específica.

§ 9º Excepcionalmente, nas ocasiões em que houver indisponibilidade do rastreamento, deverá ser adotado Livro de Controle Diário de Execução.

**Art. 5º** O condutor de veículo destinado ao transporte escolar deve satisfazer os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos na legislação de trânsito:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – ser habilitado na categoria D ou superior;

III – ser aprovado em curso especializado, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

IV – não ter cometido mais de uma infração de natureza gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V – possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais, o que pode ser comprovado através de certidões expedidas pelo Poder Judiciário e pelos demais órgãos públicos competentes.

**Art. 6º** Todos os veículos em operação no serviço de transporte escolar deverão ser inspecionados, semestralmente, pelo DETRAN/PE, a fim de verificar as reais condições dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

### **CAPÍTULO III**

## **DOS DEVERES DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 7º** Sem prejuízo do contido na legislação de trânsito, constituem deveres do prestador do serviço de transporte escolar:

- I - desempenhar a atividade com zelo, presteza e profissionalismo;
- II - tratar com respeito e urbanidade os estudantes, pais, colegas de trabalho, agentes de fiscalização e público em geral;
- III - manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- IV - comunicar prontamente, ao órgão competente, qualquer alteração relacionada à prestação do serviço;
- V - não permitir o excesso na capacidade de passageiro permitida para o veículo;
- VI - atender prontamente às convocações da Administração Pública Municipal;
- VII - não permitir que os veículos sejam conduzidos por pessoas não autorizadas;
- VIII - denunciar toda e qualquer suspeita de irregularidade ao órgão da Administração Pública Municipal competente, visando à segurança e à disciplina da atividade;
- IX - não abastecer o veículo quando na condução dos estudantes;
- X - não permitir o transporte de estudantes em pé ou no colo de outras pessoas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DIRETORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 8º** Fica criada a Diretoria de Transporte Escolar, órgão integrante da estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

**Art. 9º** Compete à Diretoria de Transporte Escolar:

I – acompanhar e orientar a oferta e a qualidade do serviço de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – realizar o controle da frota dos veículos utilizados no transporte escolar;

III – planejar a oferta do serviço de transporte escolar visando à inclusão e/ou a supressão de itinerários;

IV – coordenar o levantamento dos alunos e da necessidade de veículos adequados às rotas;

V – coordenar a equipe para promover estudos de viabilidade e de economicidade dos itinerários existentes, consoante o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VI – supervisionar os veículos inseridos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar, nos termos da legislação de regência;

VII – coordenar a implantação de programas com o objetivo de zelar pela segurança e pelo conforto dos alunos;

VIII – gerenciar a frota de veículos, primando pela efetividade e pela aplicação de políticas públicas de economia e sustentabilidade;

IX – desempenhar outras atribuições correlatas.



**Art. 10.** Ficam criados os cargos em comissão de Oficial de Manutenção Escolar, Gestor de Rotas do Transporte Escolar, Gestor de Motoristas do Transporte Escolar, Monitor de Transporte Escolar e Fiscal de Contratos do Transporte Escolar, os quais irão compor a estrutura organizacional da Diretoria de Transporte Escolar.

**Art. 11.** As atribuições, remunerações e quantitativo dos cargos em comissão de que trata o artigo antecedente estão definidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 12.** A Diretoria de Transporte Escolar será dirigida pelo Diretor de Transporte Escolar, que se subordina diretamente ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 977, de 27 de março de 2018.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A Diretoria de Transporte Escolar poderá realizar a qualquer tempo inspeções nos veículos utilizados no serviço de transporte escolar, objetivando atender ao disposto no artigo 6º desta Lei.

**Art. 14.** O Anexo II da Lei Municipal nº 977, de 27 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

[...]

CARGO	QUANT.	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Diretor de Transporte Escolar	01	Atuar com a gestão de equipe e com a rotina de operação de transportes da Rede Municipal de Ensino; controlar programa e coordenar operações de	CC	40 horas semanais	R\$ 3.000,00

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30







# SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

*transporte em geral; zelar pela segurança das pessoas transportadas e do patrimônio; zelar pelo cumprimento das leis, estatutos, recomendações e determinações da Administração Pública Municipal, do Tribunal de Contas de Pernambuco e órgãos de controle, bem como prestar esclarecimentos e respostas aos órgãos mencionados e ao público em geral; coordenar a Diretoria de Transporte Escolar, seus monitores e demais servidores, assegurando o cumprimento de suas funções e o preenchimento do livro de presenças; informar faltas e demais informações peculiares à folha de pagamento mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; responsabilizar-se pelas atribuições dos demais cargos sob sua gerência quando da ausência destes; exercer outras funções correlatas.*

**Art. 15.** Para atender às necessidades operacionais do serviço de transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos poderá requisitar o apoio de técnicos pertencentes aos quadros de outros órgãos do Poder Executivo Municipal, a fim de dar suporte na execução de atividades específicas no âmbito das respectivas competências.

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



**SÃO JOÃO**

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, ficando autorizadas as suplementações e remanejamentos que se fizerem necessários, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

São João, Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2022.

**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**  
- Prefeito Constitucional -

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



# SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

## ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO - Art. 11			
Cargo	Atribuições	Quantitativo	Remuneração
Oficial de Manutenção Escolar	Responsabilizar-se, acompanhar e providenciar que sejam feitos os serviços de manutenção, instalações, consertos, transporte e armazenamento dos veículos do transporte escolar; auxiliar nos serviços de instalação, aplicação, consertos e manutenção dos veículos de transporte escolar; requisitar ao Diretor de Transporte Escolar peças para substituição quando se fizer necessário; manter, sob seus cuidados, em local apropriado, filtros e óleos de maior demanda, a fim de agilizar as manutenções, além de controlar estoque e expedir relatórios do almoxarifado da manutenção; expedir boletins de serviços realizados; zelar pela segurança e guarda das ferramentas de patrimônio da oficina; manter os veículos sempre em condições de higiene e segurança para o transporte de estudantes e servidores; exercer outras funções correlatas.	1	R\$ 1.800,00
Gestor de Rotas do Transporte Escolar	Identificar, planejar e gerir as rotas do transporte escolar; providenciar e executar o projeto de rotas; monitorar o sistema de rastreamento e assegurar que as rotas estão sendo cumpridas conforme estabelecido; acompanhar e orientar, periodicamente, os motoristas em todos os pontos de parada, bem como embarque e desembarque de estudantes.	1	R\$ 2.000,00

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



# SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

Gestor de Motoristas do Transporte Escolar	Coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos motoristas escolares; receber e apurar reclamações dos estudantes e público em geral; promover a melhoria das condições de trabalho dos motoristas escolares; definir escala de trabalho e realizar substituições em caso de ausências; monitorar escala de férias e registro de presença em livro de ponto; monitorar o preenchimento do livro de ocorrências dos veículos; fiscalizar o abastecimento e a passagem de turno; buscar cursos e aperfeiçoamento; analisar relatórios gerenciais de sistema de rastreamento quanto ao cometimento de infrações, assim como identificar e notificar os motoristas de transporte escolar; convocar o pessoal por determinação da Diretoria de Transportes ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos para reuniões administrativas; exercer outras funções correlatas.	1	R\$ 2.000,00
Monitor de Transporte Escolar	Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos a colocarem o cinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, de modo a evitar colocar partes do corpo para fora da janela do veículo; zelar pela limpeza do veículo durante e depois do trajeto;	50	R\$ 1.212,00

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



# SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

	<p>identificar a unidade de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; auxiliar, quando necessário, os alunos a subirem e descerem as escadas dos veículos; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais e/ou responsáveis pelos alunos especiais na locomoção; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; tratar os alunos com urbanidade e respeito, bem como comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte escolar; executar outras tarefas correlatas que lhes forem atribuídas pelo superior hierárquico imediato.</p>		
<p>Fiscal de Contrato do Transporte Escolar</p>	<p>Acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de peças, combustíveis, óleos lubrificantes e locação de transporte escolar, por parte dos prestadores de serviços, notificando-os e comunicando à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, quando do não cumprimento das obrigações das contratadas.</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 1.800,00</p>

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30